

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PALMITOS - SC / CMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI Nº 01/2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmitos-SC, através do Conselho Municipal do Idoso torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Idoso, de organização da sociedade civil cadastrados no Conselho Municipal do Idoso de Palmitos - SC, que serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso.

- Considerando a Lei Federal nº.10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;
- Considerando a Lei Federal nº.12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui Fundo Nacional do Idoso;
- Considerando a Lei Municipal nº.3.233/2008 de 20 agosto de 2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências;
- Considerando a Lei Municipal nº.3.627/2013 de 28 de fevereiro de 2013, que cria o Fundo Municipal do Idoso;
- Considerando a Lei Federal nº.13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº.1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 1.311 de 28 de setembro de 2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros;
- Considerando a Lei Federal nº.13.797, de 3 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;



RESOLVE:

Estabelecer Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos complementares e/ou inovadoras às políticas públicas municipais existentes, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), por meio da celebração de Termos de Fomento ou Convênios, que estejam em consonância com as diretrizes de políticas para a pessoa idosa de Palmitos – SC, e com o Plano de Ação e de Aplicação de Recursos do FMI, em conformidade ainda com a legislação vigente a qual aprovou este Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de projetos, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, por meio da celebração de Termos de Fomento ou Convênio.

Art. 2º - Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa a serem desenvolvidas na cidade de Palmitos – SC, por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos, tendo como prioritárias aquelas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto do Idoso, e observando a ressalva da Lei Municipal nº 3.233/2008 de 20 agosto de 2008, que desabilita de serem financiadas pelo FMI, as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da Assistência Social, na forma definida pela Lei Federal nº.8.742/1993, as quais contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º- Para fins deste Edital, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art.1º do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II DOS EIXOS E LINHAS DE AÇÃO

Art. 4º Para participar deste Edital de Chamamento Público, a proponente – Organização da Sociedade Civil – OSC, ou Organização Governamental, deverá apresentar proposta de projeto, dentro de um dos eixos e das respectivas linhas de ação discriminados a seguir.

EIXO EDUCAÇÃO

EIXO PROTEÇÃO

EIXO ASSISTENCIA SOCIAL

EIXO SAÚDE



EIXO PARTICIPAÇÃO

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Para participar deste Edital de Chamamento Público, as OSCs e as organizações governamentais deverão obrigatoriamente observar:

§ 1º As OSCs proponentes devem obedecer ao ordenamento legal da Lei Federal, nº.13.019/2014, devidamente regularizadas – no mínimo 01 (um) ano de existência regular - e não possuírem quaisquer impedimentos legais para celebrar parceria com a Administração Pública.

§ 2º Serão desconsideradas as propostas de projetos com o mesmo objeto, assim entendidas aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou de programas já em execução pela organização da sociedade civil (OSC) proponente com outro financiamento público específico junto a Administração Pública.

§ 3º O público-alvo das propostas de projetos deve estar circunscrito à área de abrangência do Município de Palmitos - SC, preferencialmente as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Para efeitos gerais de análise de vulnerabilidade serão consideradas as propostas que atenderem, sem prejuízo de outra caracterização de vulnerabilidade especificada pela proponente, em sua proposta de projeto:

- a. Pessoa idosa inscrita, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico.
- b. Pessoa idosa residente de territórios de média e alta vulnerabilidade social.
- c. Pessoa idosa beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 4º As propostas apresentadas devem ser inovadoras e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de Palmitos - SC.

§ 5º Cada OSC ou organização governamental poderá propor até 01 (uma) proposta de projeto para financiamento com recursos do FMI, a qual poderá ser classificada para acesso direto aos recursos do fundo para a execução.

§ 6º As propostas deverão prever a duração de projetos com o mínimo de 1 (um) e o máximo de 2 (dois) anos.

§ 7º Em hipótese alguma, as propostas selecionadas neste Edital poderão cobrar pelos serviços disponibilizados à pessoa idosa na execução do projeto.

DO REGISTRO

Art. 6º - As propostas de projetos apresentadas por OSCs e por organização governamental só serão consideradas, se a organização proponente estiver devidamente registrada e com programas de atendimento à pessoa idosa inscritos no Conselho Municipal do Idoso ou aquelas



que apresentarem o protocolo de solicitação de registro, de acordo com o art. 48 do Estatuto do Idoso.

§ 1º O registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Para participar deste chamamento público, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

| |
|---|
| Anexo I – Declaração de aceitação dos termos do Edital |
| Anexo II – Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO |
| Anexo III – Projeto Descritivo |
| Anexo IV – Plano de Trabalho |
| Anexo V – Declaração Artigo 39 Lei Federal nº 13.019/2014 |
| Anexo VI – Declaração Artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil |
| Anexo VII – Atestado de regularidade da prestação de contas |
| Anexo VIII – Declaração de inexistência de parceria junto ao Município |
| Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração |

§ 1º Os documentos solicitados deverão obedecer rigorosamente aos modelos deste Edital, indicados nos respectivos anexos, sendo o não cumprimento motivo de eliminação na fase de habilitação.

Art. 8º Os documentos solicitados deverão ser apresentados, seguindo a ordem da numeração dos anexos, em 1 (uma) via original impressa dentro de envelope lacrado, contendo em sua parte frontal e externa os dizeres abaixo.

AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI – PALMITOS - SC
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO FMID 2020
PROPOSTA (Nome do Projeto):
ORGANIZAÇÃO:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Art. 9º – O envelope lacrado com os documentos solicitados deverá ser entregue e protocolado presencialmente na Secretaria Executiva dos Conselhos junto a Secretaria Municipal de



Assistência Social de Palmitos – SC, no período especificado no cronograma no Capítulo 15, art. 29 deste Edital, das 9h às 16h, de 2ª à 6ª feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 1º O CMI não se responsabilizará por quaisquer incorreções entregue pelas organizações da sociedade civil (OSCs) e governamentais.

§ 2º O CMI publicará, conforme cronograma previsto no Capítulo XV, art. 29 deste Edital, a relação das propostas apresentadas, com os respectivos nomes e CNPJ das proponentes.

§ 3º Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, do local e dos horários estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Art. 10º - A proposta de plano de trabalho deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo dos Anexos III e IV deste Edital, sob risco de eliminação na fase de habilitação se descumpridos, devendo conter:

§ 1º A proposta de plano de trabalho deverá conter a apresentação do projeto proposto e da organização, o objeto, a vigência, a justificativa da importância do projeto para a temática, de que modo a proposta se enquadra no eixo deste Edital, os objetivos e abrangência – territorial e público-alvo, quais atividades serão desenvolvidas e sua metodologia de execução, as metas e os indicadores, o quadro de recursos humanos proposto, as despesas necessárias e a previsão de receitas. Além disso, deverá:

a) Demonstrar o nexos do objeto do projeto proposto com a realidade da pessoa idosa da cidade de Palmitos – SC, que se quer modificar, com as atividades planejadas, com as metas e os indicadores, com a equipe de trabalho proposta e com os materiais a serem adquiridos;

b) Especificar os materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver estreita necessidade deles para a execução do projeto, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto proposto e que a OSC possui condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento, capacidade que também deverá ser autodeclarada;

c) Informar a existência de parcerias em desenvolvimento com o poder público – municipal, estadual ou federal – na apresentação da OSC do Anexo VIII deste Edital. Tal informação também será verificada pela SMAS, quando da análise de viabilidade técnica, prévia a celebração da parceria.

d) Especificar se a execução do projeto proposto será realizada em equipamentos públicos ou privado. É necessário observar, que se aprovada a proposta, a proponente deverá apresentar a anuência do órgão responsável pelo equipamento público.

§ 2º – A proposta deverá detalhar as despesas mensais no Orçamento Total (Anexo IV)



Parágrafo Único: As propostas que não apresentarem todos os itens listados neste artigo, ou em desacordo com o formato, não serão submetidas à análise.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art. 11 - Na elaboração da proposta, a proponente deverá observar as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº.13.019/2014, e não serão permitidas despesas com recursos FMI:

I- Fora do município de Palmitos - SC, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Palmitos - SC;

II- Com o pagamento, a qualquer título, a servidor ou a empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da OSC de até quarto grau consanguíneo ou afim, inclusive por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III- Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de parceria, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

IV - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da OSC parceira;

V - Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;

VI - Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

VII - Com ornamentação e cerimonial; e

VIII - Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da OSC, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

Art. 12 As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas na proposta apresentada, conforme modelo dos Anexos III e IV deste Edital;

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e



IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos do FMI, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa

Art. 13 As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15 A Comissão de Seleção será formada em ato do Conselho Municipal do Idoso, podendo ser composta por seus conselheiros integrantes e por técnicos especializados da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Secretarias afins ou externos, devendo obrigatoriamente observar os impedimentos legais de composição previstos nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A Comissão de Seleção homologará os resultados na fase de habilitação e responderá diretamente pelas fases de Seleção e de Classificação das propostas de projetos, apresentando os resultados das referidas fases para ciência do Plenário do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16 – As propostas apresentadas serão avaliadas em 3 (três) fases distintas:

- a. I FASE - HABILITAÇÃO: Nesta fase, de caráter eliminatório, será conferida a condição de habilitação da OSC para participar deste Edital, sendo considerada, obrigatoriamente, a entrega e o preenchimento correto de todos documentos previstos no Capítulo IV, art. 7º deste Edital, bem como a conformidade com Capítulo III, arts. 5º e 6º. A Secretaria Executiva do CMI fará a conferência da documentação e a Comissão de Seleção homologará o resultado desta fase.
- b. II FASE - SELEÇÃO: Nesta fase, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará o Plano de Trabalho das propostas apresentadas a partir dos documentos dos Anexos III e IV. Deverá ser emitido parecer técnico, o qual qualificará cada proposta apresentada como apta ou como inapta – esta última devendo ser eliminada deste chamamento público.
- c. III FASE - CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase, de caráter classificatório, das propostas aptas serão classificadas, pela Comissão de Seleção, aquelas que acessarão diretamente os recursos. Os resultados dessa fase serão divulgados com as respectivas pontuações por critério individualizado de acordo com o cronograma do Capítulo XV, art. 29 deste Edital.



CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 17 – O parecer técnico da Comissão de Seleção, de que trata o Capítulo VIII, art. 16 deste Edital, deverá avaliar a satisfatoriedade das propostas quanto aos seguintes critérios:

| CRITÉRIOS | ITENS OBSERVADOS |
|---|--|
| 1 - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida | • Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos) |
| 2- com evidenciação de indicadores da realidade; | • Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos) |
| 3 – do nexa entre a realidade e o objeto proposto | • Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos) |
| 4 – e a visão de futuro após a intervenção do projeto | • Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos) • Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos) |

DOS CRITÉRIOS DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 – Para efeitos de classificação das propostas aptas, serão considerados os critérios para pontuação:

§ 1º Para efeito de desempate será considerada a proposta com o maior número de pessoas idosas atendidas diretamente, com melhor classificação aquela que tiver o maior número de beneficiários diretos.

§ 2º Havendo propostas de projetos semelhantes no que tange o objeto e o escopo, serão melhor classificadas as de menor valor per capita.

§ 3º A disponibilidade financeira do FMI no mês em que ocorrer a fase de classificação e o percentual de aplicação de recursos definido serão de acordo com os parâmetros observados pela Comissão de Seleção.

Art.19 - Na fase de classificação, somente 1 (uma) proposta de cada proponente poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo, ser contemplada com recursos do FMI, independente do total de propostas aptas selecionadas de cada proponente.



CAPÍTULO X
DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.20 - A publicação dos resultados preliminares e finais de cada fase do processo de escolha, na página da prefeitura e no facebook da SMAS, ocorrerá em conformidade com o cronograma disposto no Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

Art. 21 - Especificamente quanto à publicidade do resultado preliminar da fase de seleção – contendo a relação das propostas aptas e inaptas:

§ 1º As OSCs e as organizações governamentais, cujas propostas forem avaliadas como inaptas também tomarão ciência da decisão da Comissão de Seleção a partir de e-mail enviado pelo CMI, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, conforme endereços eletrônicos indicados nas propostas.

§ 2º O CMI não se responsabilizará por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento ou envio dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas OSCs e organizações governamentais proponentes.

CAPÍTULO XI
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 22 - A OSC ou a organização governamental poderá interpor recurso após a publicação dos resultados preliminares de cada fase do processo de escolha, seguindo obrigatoriamente os prazos estabelecidos no cronograma do Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

Art. 23 - Especificamente na fase seleção, as proponentes cujas propostas forem avaliadas inaptas poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer técnico da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no DOC.

§ 1º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres técnicos constantes nos autos.

§ 2º O recurso deverá ser entregue e protocolado presencialmente, em 1 (uma) via original impressa na Secretaria Executiva do CMI, das 9h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme cronograma Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

§ 3º A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e publicará a decisão, dentro dos prazos previstos no cronograma deste Edital constante Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

§ 5º Não caberá novo recurso, após a decisão da Comissão da Seleção.



CAPÍTULO XIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 26 - O financiamento dos projetos, aptos e classificados, com doações direcionadas via FMI será permitido para a totalidade ou parcialidade das propostas aprovadas, desde que haja disponibilidade financeira no fundo, seguindo a ordem de classificação estabelecida na fase de classificação.

§ 1º As propostas classificadas, que poderão receber os recursos diretamente do FMI, serão convocadas pela SMAS para apresentação da documentação comprobatória (Anexo IX) necessária para a celebração da parceria e a assinatura do Termo de Fomento, em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de publicação dos resultados.

CAPÍTULO XIV
DO INÍCIO E DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 27 - O início da vigência da parceria ou do convênio dar-se-á em, no máximo, até 180 (cento e oitenta dias) da data assinatura do Termo de Fomento ou Convênio, respeitada a lei orçamentária municipal.

Art. 28 - A execução dos projetos terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do projeto, definida no Termo de Fomento ou Convênio, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

CAPÍTULO XV
DO CRONOGRAMA

Art. 29 - O cronograma deste Edital seguirá:

CRONOGRAMA

| | |
|---|------------|
| Publicação e divulgação do Edital de Chamamento | 22/10/2021 |
| Período de abertura do Edital | 22/10/2021 |
| Apresentação e entrega de propostas | 19/11/2021 |
| Publicação da relação de propostas apresentadas | 22/11/2021 |
| I - Fase Habilitação | |
| Publicação do resultado preliminar fase de habilitação | 25/11/2021 |
| Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de habilitação | 29/11/2021 |
| Análise dos recursos interpostos | 02/12/2021 |



| | |
|---|-------------|
| Publicação do resultado final da fase de habilitação | 03/12/2021 |
| II - Fase de Seleção | |
| Análise das propostas | 06/12/2021 |
| Publicação do resultado preliminar da fase seleção - propostas aptas e inaptas | 08/12/2021 |
| Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de seleção | 13/12/2021 |
| Análise dos recursos interpostos pela Comissão Seleção | 14//12/2021 |
| III - Fase de classificação | |
| Classificação das propostas aptas | 16/12/2021 |
| Publicação do resultado preliminar da fase de classificação | 17/12/2021 |
| Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de classificação | 21/12/2021 |
| Análise dos recursos interpostos pela Comissão Seleção | 22/12/2021 |
| Publicação do resultado final da fase de classificação | 23/12/2021 |

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A celebração de termos de fomento ou convênios, respectivamente, com as OSCs e organizações governamentais, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria ou convênio com a Administração Pública.

Art. 31 - Não será permitida a atuação em rede pelas OSCs nos moldes 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 32 - Não será exigida contrapartida em bens e serviços das OSCs.

Art. 33 - Celebrada a parceria, a organização executante ficará obrigada a divulgar de forma clara e objetiva pelos meios de que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal do Idoso – FMID, divulgando a logomarca do CMI e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34 - No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC executante encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMID terão a sua destinação submetida à análise da SMAS, observada a legislação aplicável.

Art. 35 - Para a prestação de contas da parceria, a OSC deverá observar o previsto na Lei Federal nº 13.019/14.



Art. 36 - Integram o presente Edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, sendo obrigatório o preenchimento e a apresentação dos anexos I ao VI, sob pena de eliminação deste chamamento público por deliberação de Comissão de Seleção.

Art. 37 - Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Conselho Municipal do Idoso da Cidade de Palmitos.

Art. 38 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

Palmitos-SC, 22 de outubro de 2021.



Rosângela Correa Otto

Presidente do CMDCI



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 001/2021

Prezados (as) Senhores (as), Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº001/2021 e seus Anexos, do Conselho Municipal do Idoso de PALMITOS/COMI, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da instituição



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA ENTIDADE E DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA
NO COMI

Prezados (as) Senhores (as), Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____, cidade _____, Estado _____ se encontra com a situação devidamente regularizada no COMI - PALMITOS, registrada sob o número _____ com vencimento em ____/____/_____, com inscrição de programa (s)/Regime (s) _____, com vencimento (s) em ____/____/_____. Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da instituição



ANEXO III

| | | | | |
|--|----|--------------|--|--------|
| Papel timbrado do proponente | | | | |
| PROJETO DESCRITIVO | | | | |
| 1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE | | | | |
| Proponente: | | | CNPJ: | |
| Nº Inscrição Municipal: | | | | |
| Nº do Registro no CMI | | | Validade: ___/___/_____ | |
| Programa/Regime: | | | Validade: ___/___/_____ | |
| Endereço: | | | | |
| Cidade: | UF | CEP | DDD.TELEFONE | E-mail |
| Nome do representante legal do proponente: | | | | |
| CPF | RG | CARGO;FUNCAO | DDD TELEFONE | |
| Endereço residencial do representante legal: | | | | |
| Período de mandato da diretoria: | | | | |
| 2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO | | | | |
| 2.1 – Título do Projeto | | | 2.2 – Prazo de Execução | |
| Nome do projeto. | | | Período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. | |
| 2.3 – Diretriz (es) / Ação (ões) prioritária (s): | | | | |
| O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital (do objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente | | | | |
| 2.4 – Descrição da realidade | | | | |
| Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o nexo entre essa realidade e as metas a serem alcançadas. Obs.: É necessário agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. | | | | |
| 2.5 – Justificativa do Projeto | | | | |
| A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação problema e a população que sofre as suas consequências. Para a elaboração deste item é importante observar as seguintes questões: | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Com que problemas o projeto pretende lidar? • Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto? • Quais as possíveis causas desses problemas? • Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área? • Que problemas e oportunidades são considerados prioritários? | | | | |
| 3 – OBJETIVOS DO PROJETO | | | | |

3.1 – Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização. **3.2 – Objetivos Específicos:** Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser exequíveis, hierarquizados e mensuráveis. Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido. Os objetivos específicos deverão responder: “O quê?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros. • Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento Adequados (vinculados ao objetivo geral); • Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização); • Claros (para evitar interpretações diversas); • Realistas (espelhando a realidade).

4 – PÚBLICO ALVO

Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de pessoas idosas é obrigatório informar a faixa etária.

5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Descrever a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de PALMITOS?)

6 – METAS E INDICADORES

As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa). Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:

| Objetivos específicos | Metas e prazos | Indicadores | Meios de Verificação | Período de Verificação |
|--|---|--|---|------------------------|
| Promover a capacitação de pessoas idosas nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil. | Capacitar em 06 meses, 120 idosos nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil. | 1. Número de aulas e cursos realizados | Lista de presença e relatórios com registros fotográficos | Trimestral |

7 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

8 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. (Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades). OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da captação dos recursos financeiros para o FUMI/

| ETAPA | ATIVIDADES | INÍCIO | TÉRMINO |
|---------|--------------------------------------|---------|---------|
| ETAPA 1 | ATIVIDADE 1.1 ATIVIDADE 1.2 | 1º. MÊS | |
| ETAPA 2 | ATIVIDADE 2.1 ATIVIDADE 2.2 | | |
| ETAPA 3 | ATIVIDADE 3.1 ATIVIDADE 3.2 | | |
| ETAPA 4 | ATIVIDADE 4.1 ATIVIDADE 4.2 | | |

9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.

10 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

10.1 – Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

| Natureza do recurso | Custeio (R\$) | Investimento (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|---------------|--------------------|-------------------|
| Solicitado*(recurso a ser disponibilizado pelo FUMI) | | | |
| Contrapartida** (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente) | Custeio (R\$) | Investimento (R\$) | Valor Total (R\$) |
| Total Geral | | | |

Descrição da contrapartida:

* A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto

** Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal. A contrapartida não é obrigatória.

Valor total do Plano de Ação

| Natureza do recurso | Custeio (R\$) I | Investimento (R\$) | Total (R\$) |
|---|-----------------|--------------------|-------------|
| * Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FUMI) | | | |
| ** Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente) | | | |



| | | | |
|---|--------------|-------------------|--|
| TOTAL GERAL | | | |
| Descrição da contrapartida: | | | |
| * A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto. ** Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal. | | | |
| 10.2 – Detalhamento da Despesa Descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso FUMI/PALMITOS; discriminá-los em “despesas de custeio” (materiais de consumo, Recursos Humanos...) e “Investimento” (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas um ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo, devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no COMI. O (s) orçamento (s) deverá (ao) ser anexado (s) ao projeto descritivo). | | | |
| Itens de Despesa | | Valor Total (R\$) | |
| Quant. | Custeio | | |
| | | | |
| | Investimento | | |
| | | | |
| Total Geral (solicitado ao FUMI) | | | |

Palmitos – SC _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da
Organização da Sociedade Civil

ANEXO IV

| | | | | |
|--|----|-------|---------------------------|--------------------|
| PLANO DE TRABALHO | | | | |
| Denominação | | | CNPJ | |
| Inscrição municipal | | | | |
| Endereço | | | | |
| Cidade | UF | CEP | DDD TELEFONE | E-mail |
| Conta Corrente | | Banco | Agencia | Praça de pagamento |
| Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Parceria | | | | |
| CPF | | | Cargo/Função | |
| Coordenador/responsável pelo Projeto: | | | | |
| Cargo/Função: | | | Setor de Trabalho: | |
| Matricula | | | E-mail | |
| Telefone Fixo: | | | Celular: | |
| 2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE | | | | |
| Denominação | | | CNPJ FUMI Palmitos - SC | |
| Endereço: | | | | |
| Cidade: | | UF | CEP | |
| 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO | | | | |
| 3.1 - Título do Projeto | | | 3.2 - Período de Execução | |
| | | | | |
| 3.3 – Descrição da realidade | | | | |
| | | | | |
| 3.4 – Justificativa do Projeto | | | | |
| | | | | |
| 5 - PÚBLICO ALVO | | | | |
| | | | | |

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA**7 – METAS E INDICADORES**

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. **Objetivos específicos Metas Indicadores**

| Objetivos específicos | Metas | Indicadores | Meios de verificação | Período de Verificação |
|------------------------|-------|-------------|----------------------|------------------------|
| Objetivo Específico 1: | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Objetivo Específico 2 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Objetivo Específico 3 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

9 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Etapa | Atividade | Início | Término |
|-------|-----------|--------|---------|
|-------|-----------|--------|---------|



| | | | |
|---|---------|--------------|-------------|
| | | | |
| 10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO | | | |
| O monitoramento e a avaliação apontam a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. | | | |
| 11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS1 | | | |
| 11.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$) | | | |
| Natureza do recurso | Custeio | Investimento | Valor Total |
| Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo FUMI) | | | |
| Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente) | | | |
| Total | | | |
| Descrição da contrapartida: | | | |
| | | | |

11.2 - Detalhamento da Despesa

| Item | Qtd | Valor | Unidade | Tipo | Valor Unitário | Valor Total | % |
|------|-----|-------|---------|------|----------------|-------------|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

| | | | | | | |
|-------|--|--|--|--|--|------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | 100% |
| | | | | | | |

11.3 - Cronograma de Desembolso: (Informar a previsão de desembolso das parcelas, demonstrando o valor dos recursos financeiros necessários para realização do projeto)

| Cronograma de Desembolso (Concedente) (R\$ 1,00) | | | | | |
|--|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela |
| | | | | | |
| 7ª Parcela | 8ª Parcela | 9ª Parcela | 10ª Parcela | 11ª Parcela | 12ª Parcela |
| | | | | | |
| Proponente (Contrapartida) | | | | | |
| 1ª Parcela | 2ª Parcela | 3ª Parcela | 4ª Parcela | 5ª Parcela | 6ª Parcela |
| | | | | | |
| 7ª Parcela | 8ª Parcela | 9ª Parcela | 10ª Parcela | 11ª Parcela | 12ª Parcela |
| | | | | | |

12 – DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Fundo Municipal de Assistência ao Idoso – FUMI que:

Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Palmitos – SC ____/____/____.

Conferido e Aprovado

Palmitos - SC, __/__/_____.

Assinatura/BM Técnico (a) Responsável

14 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Conferido e Aprovado

Palmitos - SC, __/__/_____.

Tesoureiro do COMI

Coordenadora da Comissão de Fundo

Presidente do COMI



ANEXO V

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014. Art. 39 – Ficarà impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015): a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa: a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente. § 3º (Revogado) § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. § 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da instituição



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ
_____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição
de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Local e data Nome e assinatura do representante legal
da instituição



ANEXO VII ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil
_____, CNPJ: _____
encontra-se devidamente regular quanto a prestação de contas referente a convênio, acorde de
cooperação ou parceria celebrada com o Município de PALMITOS. Local e data Assinatura do
representante legal da instituição.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____ não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de PALMITOS. Local e data Nome e assinatura do representante legal da instituição



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 00X/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITOS, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO _____. O MUNICÍPIO DE PALMITOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede na, , PALMITOS – SC, CEP: 36.880-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, (Nome), (qualificação), e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, (Nome), (qualificação), doravante denominado MUNICÍPIO, e o/a _____, CNPJ nº _____, situada à _____, PALMITOS – SC neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Resolução nº. 08/2016, Resolução 10/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Anexo deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

DO OBJETO 1 –

O presente Termo de colaboração tem por objeto a ação conjunta entre o Município e a O.S.C., para executar o Projeto _____, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, aprovado pelo COMI - PALMITOS conforme Ata _____ e Deliberação nº _____, publicadas no Diário Oficial em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA –

DAS OBRIGAÇÕES 2 –

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, são obrigações dos Parceiros:

2.1– MUNICÍPIO:



2.1.1 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas; II – celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação; III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.; IV – manter, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso de PALMITOS, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho; V – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho; VI - proceder à extinção do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação; VII – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria; VIII – analisar, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto; IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos; XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; XIII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.1.2. DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PALMITOS

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.; II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além



da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados; III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto; IV – analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto; V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações; VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

2.2 – O.S.C.: I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas; II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho; III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades; IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do FUMI e do COMI; V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município; VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município; VII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO e do COMI responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria; VIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; IX - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo FUMI em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO; X – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de



Prestação de Contas; XI – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal; XII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração; XIII – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida à legislação em vigor; XIV – devolver ao MUNICÍPIO/CONSELHO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial; XV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos; XVI – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle; XVII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; XVIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso; XIX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria; XX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria; XXI – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; XXII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO; XXIII – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração. XXIV – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA –

DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução. 3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento. 3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO DE PALMITOS.

CLÁUSULA QUARTA –

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – O COMI/ FUMI transferirá, à O.S.C., o valor total de R\$ _____, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstas no Plano de Trabalho aprovado. 4.1 - Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade. 4.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em _____ parcelas, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. 4.2.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado a partir da publicação do presente Termo de Colaboração de acordo com o cronograma financeiro. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula 7 e item 9.5. 4.3 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, conforme o art. 37, § 1º e 2º do Decreto Municipal 8.110/2017. 4.3.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Município de PALMITOS, do presente termo, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura. 4.3.2 – Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo Município. 4.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA –



DA VIGÊNCIA 5 –

Este Termo Colaboração terá vigência de _____ meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. 5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência. 5.2 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA –

DA ALTERAÇÃO

6 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. 6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA –

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – As contas deverão ser prestadas mensalmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. 7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo MUNICÍPIO. 7.2 – A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa. 7.3 – A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório



Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil. 7.4 – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. 7.5 - Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial. 7.6 – Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração dessa, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho. 7.7 – Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA –

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades. 8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria já foram designados os membros pela portaria nº. XXX ou será publicada nova Portaria com a designação dos recursos humanos e apoio técnico. 8.2 – O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação: 8.2.1 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Financeira da parceria; 8.2.2 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência ao do Idoso – COMI - a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria. 8.3 – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação. 8.4 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM. 8.5 – O MUNICÍPIO



designará ao menos 2 (dois) técnicos, bem como seus suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA NONA –

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento. 9.1 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta ou boleto bancário, todos sujeitos à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. 9.2 – Os recursos transferidos pelo COMI/FUMI não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e limitado ao prazo da prestação de contas final. 9.3 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final. 9.3.1 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 9.4 – O COMI/FUMI reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando: a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei; b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida; c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos

relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas 9.5 – - Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. 9.5.1 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas. 9.5.2 - - No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA –

DA DIVULGAÇÃO

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de PALMITOS, do COMI e da FUMI, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente. 10.1 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município. 10.2 - A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO. 10.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

DA RESCISÃO

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando: 11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas; 11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível; 11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; 11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.4 da cláusula nona. 11.2 - Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à: 11.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicas, por prazo não superior a dois anos; 11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO/COMI/FUMI, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir



a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1. 11.3 - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao FUMI. 11.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o COMI/FUMI, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; 11.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento. 11.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

DOS BENS PERMANENTES

12 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas. 12.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o COMI, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social. 12.2 – Os bens permanentes, decorrentes desta parceria, serão retirados pelo COMI no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da Rescisão dessa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

DA PUBLICAÇÃO

13 – A Publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Município de PALMITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –

DO FORO

14 – Fica eleito o foro da comarca de PALMITOS - SC para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante

ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

PALMITOS, _____ de _____ de 2019.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal do Idoso

Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

Representante Legal da O.S.C. CPF/CNPJ:

